



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.094, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza o Município a filiar-se e contribuir financeiramente para Associação dos Municípios produtores de Gás Natural, Petróleo, Possuidores de Gasodutos, Oleodutos, Área de Tancagem, Estação de Bombeamento e zona de Influência da Bacia de Santos – AMPROGÁS e dá outras providências.

Autor: Jose Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 19ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município na Associação dos Municípios produtores de Gás Natural, Petróleo, Possuidores de Gasodutos, Oleodutos, Área de Tancagem, Estação de Bombeamento e zona de Influência da Bacia de Santos – AMPROGÁS, inscrita na Receita Federal do Brasil no CNPJ 11.065.715/0001-49 com sede no Município de Ilhabela – SP, e seu estatuto primitivo registrado sob o nº 3.078 no Livro nº 02 do Cartório do Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Sebastião – Estado de São Paulo, em 11 de agosto de 2009.

**Art. 2º** Fica autorizado o pagamento da contribuição associativa no valor a ser definido no Decreto que oficializará a associação; ficando autorizado também a contribuir com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à título de participação no rateio, para enfrentar as despesas decorrentes das contratações de advogados, consultores técnicos e peritos na área de royalties, com a finalidade de assessoramento às ações em defesa dos municípios.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2013. (PA 3632/2013)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**